LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE MAIO DE 1993.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARUERI - LEI COMPLEMENTAR Nº 4,DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 328, da Lei Complementar nº 4, de 12 de dezembro de 1991(Código de Edificações do Município de Barueri), passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 328 - Para efeito de distribuição, localização,dimensionamento das vagas e cálculos de capacidade de lotação, bem como de condições de acesso, circulação, estacionamento ou carga e descarga, são fixadas as seguintes dimensões mínimas de veículos:

1) automóveis e utilitários:

a) comprimento: 4,50m (quatro metros e meio);

b) largura: 2,20m (dois metros e vinte centímetros), para garagem de uso coletivo, e 2,50m (dois metros e meio), para garagem de uso individual;

c) altura: 2,00m (dois metros);

2) caminhões até 5 ton (cinco toneladas):

a) comprimento: 8,00m (oito metros);

b) largura: 3,00 (três metros);

c) altura: 3,20m (três metros e vinte centímetros);

3) ônibus:

a) comprimento: 12,00m (doze metros);

b) largura: 3,20m (três metros e vinte centímetros);

c) altura: 3,50m (três metros e meio).

§ 1º - Não serão utilizados para estacionamento ou carga e descarga os espaços de acesso, circulação e manobra, nem a área de circulação de veículos, que será localizado junto à entrada, devendo a área de circulação ter a capacidade para comportar, no mínimo, 3% (três - por cento) do total das vagas e não poderá embaraçar a saída dos veículos.

§ 2º. A existência de garagens ou área de estacionamento será obrigatória nas indústrias, supermercados, hospitais, prédios residenciais, comerciais e de prestação de serviços, bem como nas escolas, observando-se, no mínimo, vagas de 9,90m² (nove metros e noventa centímetros quadrados) cada, a saber:

a) nos hospitais e supermercados: 1(uma) vaga a cada - 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de construção;

b) nos prédios comerciais, com varejo ou sem uso definido, e de prestação de serviços: 1(uma) vaga a cada - 50,00m² de construção;

c) nas indústrias, prédios comerciais sem varejo, depósitos, armazéns e usos correlatos:

1) com mais de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) de construção: 1(uma) vaga para caminhão a cada 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) de construção e 1(uma) vaga para automóveis ou utilitários a cada 50,00m²(cinquenta metros quadrados) de construção para administração e escritórios;

2) com menos de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) de construção: 1(uma) vaga para caminhão e 1(uma) vaga para automóvel ou utilitário a cada - 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de construção para administração e escritórios;

d) nos prédios de apartamentos: 1(uma) vaga por unidade residencial;

e) nos prédios escolares, segundo as características - previstas no artigo 243:

1) ensino escolar: 1(uma) vaga, no mínimo, para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de construção;

2) ensino de 1º (primeiro) e 2º(segundo) grau, normal, profissional e técnico: 1(uma) vaga para cada - 60,00m² (sessenta metros quadrados) de salas de aula;

3) ensino não seriado e ensino superior: 1(uma) vaga para cada 45,00m² (quarenta e cinco metros quadra - dos) de salas de aula."

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de maio de 1993.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA ... DO DIA 14/5/93 ... NOTICIAS.
14/5/93